



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

PORTARIA 1/2024 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, de 10 de abril de 2024

Portaria CRMV-ES nº 006/2024

Suspende contrato, instaura Processo de responsabilização e nomeia comissão para apuração de eventual irregularidade ocorrida na execução do contrato CRMV-ES nº 15/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei 5.517, de 1968, combinado com as alíneas “i” e “m” do art. 11 do Regimento Interno dos CRMVs, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando o Contrato Administrativo CRMV-ES nº 15/2023, firmado entre Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo e o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE para a prestação de serviço técnico-especializado na organização, coordenação, planejamento e execução de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES);

Considerando os fatos narrados no Processo Administrativo SUAP nº 0410029.00000007/2024-33 a respeito da execução do contrato Contrato Administrativo CRMV-ES nº 15/2023;

Considerando que os fatos narrados no processo citado apontam que na aplicação das provas do concurso ocorreram diversas irregularidades, notadamente: **(i)** no caderno de questões da prova objetiva para o Cargo de Agente Administrativo havia alternativas em negrito evidenciando o gabarito; **(ii)** nos cadernos de questões da prova objetiva do cargo de Advogado havia erros ortográficos cuja formatação gerava dúvida quanto a resposta; **(iii)** havia divergências entre a quantidade de alternativas apresentadas no caderno de questões da prova e a quantidade de alternativas no caderno de respostas, de forma que, em algumas questões, aquela dispunha de cinco opções (a, b, c, d, e) para marcar e esse apenas 4 (a,b,c,d); **(iv)** no caderno que questões da prova discursiva para o cargo de advogado apresentou-se o padrão de resposta; **(v)** Na aplicação da prova para Agente Fiscal, ocorreu atraso na entrega das provas, que estava programada para as 13:00 e só teria sido iniciada as 15:00 horas;

Considerando que no Processo Administrativo SUAP nº 0410029.00000007/2024-33 foram juntados diversos e-mails de candidatos apresentando reclamações e denúncias referentes aos fatos citados acima;

Considerando que foi possível constatar através da social Instagram, com marcações do perfil do Conselho, grande manifestação e comoção social, em especial de candidatos apontado que foram prejudicados no processo de seleção em razão dos fatos narrados;

Considerando que os fatos narrados, em tese, poderiam se amoldar às hipóteses legais previstas no art. 137, I ou VIII, da Lei nº 14.133/21, bem como às hipóteses do art. 155, I, II e VII da Lei nº 14.133/21;

Considerando que para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requerer-se a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados integrantes do quadro permanente desta autarquia (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

Considerando que a continuação da execução do contrato, antes de finalizada a apuração, atenta contra o interesse público, consistente na preservação de um certame hígido, transparente e adequado para a seleção de pessoas para preenchimento de empregos público;

Considerando que como resultado da avaliação dos critérios previstos no art. 147 chega-se a conclusão de que não há óbice à suspensão do contrato, pois nenhum daqueles aspectos impacta negativamente nesse contrato, muito pelo contrário, a suspensão é medida que atende ao interesse público;

Considerando que a suspensão do contrato é essencial para a garantia da resultado útil, em caso de condenação.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para apurar irregularidade na execução do Contrato Administrativo CRMV-ES n.º 15/2023, conforme considerando acima.

Art. 2º Designar as servidoras, integrantes quadro permanente do CRMV-ES, Roberta Lavagnoli Gazel e Gabrielli Simões Quirino para integrarem a comissão que conduzirá o processo para apurar se é caso de rescisão contratual e responsabilização.

Art. 3º A comissão deve juntar ao processo todos os documentos, elementos e indícios, bem como prover as diligências de entender necessária para a elucidação dos fatos.

Art. 4º A Comissão deverá intimar contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 5º. Como medida cautelar, suspender o Contrato CRMV-ES n.º 15/2023 até a finalização do processo de responsabilização.

Vitória-ES 10 de Abril de 2024

Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº 059

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES, em 10/04/2024 14:33:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 277550
Código de Autenticação: 24fb04618d



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230